PROCESSO N° 171/2023 - DISPENSA Nº. 033/2023

TERMO DE CONTRATO N° 220/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO COMPLETA DA ÁREA CONSTRUÍDA DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DO MUNICIPIO DE ITANHANDU

Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu - MG, devidamente autorizado pelo Processo n.º 171/2022 – Modalidade Dispensa nº. 033/2022 e de outro, CH Dedetizadora Ltda.

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o Município de Itanhandu Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Henrique Pinto Monteiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº MG-18.332.697 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 123.317.866-07, residente e domiciliado à Avenida Tereza Guedes, nº 1193, Bairro Mansões, Itanhandu/MG, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa ***CH Dedetizadora Ltda***, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.553.775/0001-69, localizada à Estrada dos Ferreiras, 99999, Zona Rural, Carmo de Minas/MG, CEP: 37.472-000, por intermédio de seu representante legal o Sr. José Henrique D'Angelo Bícego, inscrito no CPF sob o nº 086.077.226-89, portador da cédula de identidade 15.356.868 SSP/MG,doravante denominada CONTRATADA com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 171/2023 –** modalidade **DISPENSA N.º 033/2023** e nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 **-** O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO COMPLETA DA ÁREA CONSTRUÍDA DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DO MUNICIPIO DE ITANHANDU,** que juntamente com a proposta apresentada, passa a integrar este instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1 **- Os serviços consistem nas seguintes atividades:**

2.1.1- Dedetização completa da área construída das 6 escolas da rede Municipal de Ensino, com mínimo de 12 meses de garantia, com manutenção emergencial (sem custos adicionais) sempre que solicitado por qualquer unidade escolar, desde que esteja dentro do período mínimo de garantia dos serviços prestados.

2.1.1.1 – O serviço depreende em controle e manejo de:

a) Rato; b) Morcegos; c) Pombos; d) Formiga; e) Aranha; f) Piolhos; g) Barata; h) Escorpião e; i) Mosquito e insetos

2.1.2 **-** A empresa a ser contratada deverá utilizar produtos com baixo odor e devidamente certificados pelos órgãos responsáveis, conforme normas ambientais vigentes;

2.1.3 **-** A empresa a ser contratada deverá apresentar-se relatório mensal a cada unidade escolar sobre o monitoramento de pragas;

2.1.5 - Todas e quaisquer informações e orientações referente a dedetização e ao controle de pragas deve ser encaminhado à Secretaria Municipal de Educação, através do endereço eletrônico: educação@itanhandu.mg.gov.br ou ainda através de ofício dirigido ao Secretário Municipal da pasta, que tomará ciência e providenciará os documentos necessários para complementar os trabalhos;

2.1.6 **-** A empresa contratada será responsável pelos encargos decorrentes como transporte (deslocamento e trabalho em campo), alimentação, hospedagem, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e outras eventualmente incidentes, e todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições e emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Itanhandu/MG, e estas despesas devem ser contempladas na proposta por preço global.

2.2 - **Serviços:**

ITEM	QTDE	SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	5.559,50 M²	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO COMPLETA DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO - Escola Municipal Ana Carlos da Silva 217,00M² - Escola Municipal Dona Nenem Garcia 580M² - Escola Municipal Felipe dos Santos 827,50M² - Escola Municipal Várzea do Rio Verde 1.290,00M² - Creche Municipal 1.005,00M² - CMEI Tempo Integral 1.640,00M²	R$ 1,00	R$ 5.559,50

2.2.1 – Endereços:
- EM Ana Carlos da Silva – Estrada Luiz Ramos da Costa, s/nº - Jardim
- EM Dona Nenem Garcia – Av. João da Silva Costa, 342 – Vila Carneiro
- EM Felipe dos Santos – Av. Prof. Brito, 206 – Centro
- EM Várzea do Rio Verde - Av. Dr. José de Lourdes Salgado Scarpa, 273 – João Paulo II
- Creche Municipal – Rua Jorge Gibram Sobrinho, 200 – Centro
- CMEI Tempo Integral – Estrada Luiz Ramos da Costa, s/nº - Curral Falso

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O Contratante pagará à Contratada pela execução total do objeto, a importância de **R$5.559,50 (Cinco mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos),** que serão pagos no prazo de até 30 dias após a realização integral dos serviços.

3.2 - O Município de Itanhandu (MG) realizará o pagamento em até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente acompanhada das requisições assinadas.

3.2.1 - Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto nº 7.507 de 27 de Junho de 2011.

3.3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento será contado novamente a partir de sua apresentação válida.

3.4 - No 'corpo' da nota fiscal/fatura deverá conter o nº. da Licitação, da Dispensa, e a mesma deverá ser encaminhada diretamente para o setor requisitante acompanhadas da requisição de compra para conferência dos quantitativos entregues.

3.5 – Os valores acordados deverão estar inclusos todas as despesas com deslocamento, alimentação, hospedagem dos técnicos, impostos, encargos sociais e fiscais, trabalhistas, seguros e quaisquer outras despesas que por ventura venham a ocorrer pela execução total dos serviços ora contratados.

3.6 – A Contratada deverá emitir nota fiscal em nome:

MUNICÍPIO DE ITANHANDU
CNPJ: 18.186.718/0001-80
Endereço: Praça Amador Guedes, nº 165
CEP: 37464-000
Centro de Itanhandu
Horário para entrega: **09 às 12 hs** e **das 13:30 às 16 hs**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E EXECUÇÃO

4.1 - O presente contrato terá vigência de 12 meses, a contar da data de assinatura do contrato.

4.2 - Os serviços a que se refere o objeto do presente Termo deverão ter início após o recebimento da ordem de serviço.

4.3 **-** A contratada deverá estar à disposição da Secretária Municipal de Educação, por telefone, e-mail, WhatsApp ou outro meio de comunicação durante os dias úteis da semana.

4.5 - Os serviços serão executados conforme agendamento com cada Diretor de Unidade Escolar, a partir da assinatura do contrato, de forma a não atrapalhar as atividades, no período máximo de 30 dias, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, nos limites do art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

4.6 - A ordem de serviço oficial será enviada através de correio eletrônico (e-mail), cadastrado no Município. Para tanto a empresa deverá manter as informações de seu cadastro atualizadas junto ao Município.

4.6.1 A alegação do não recebimento da ordem de fornecimento não será aceita como justificativa para a recusa da entrega do serviço.

4.7 - A Administração Municipal e a Secretaria Municipal requisitante, rejeitarão, no todo ou em parte, a prestação de serviços executada em desacordo com o presente termo de referência e seus anexos.

4.8 - Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Das Obrigações

5.1.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado; e

b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

5.1.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

5.1.2.1 - Prestar os serviços de dedetização com mínimo de 12 (doze) meses de garantia, com manutenção emergencial (sem custos adicionais), sempre que solicitado por qualquer unidade escolar, desde que esteja dentro do perímetro mínimo de garantia dos serviços prestados;

5.1.2.2 – Utilizar produtos com baixo odor e devidamente certificados pelos órgãos responsáveis, conforme normas ambientais e de acordo com a Resolução RDC nº 52/09 da Anvisa;

5.1.2.3 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório,

5.1.2.4 - Responsabilizar-se integralmente pela execução do serviço, sendo vedado ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.

5.1.2.5 - Observar o prazo estipulado.

5.1.2.6 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de prestação do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato;

5.1.2.7 - Aceitar, sem restrições, a fiscalização da CONTRATANTE, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento.

5.1.2.8 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por ele ou por seus prepostos ou empregados.

5.1.2.9 - Assumir as despesas de qualquer natureza com o pessoal necessária à prestação do serviço;

5.1.2.10 - Absorver qualquer tributo, seja, federal, estadual ou municipal, incidente direta ou indiretamente sobre a prestação do serviço que constitui objeto deste contrato, correndo à sua conta exclusivamente, os processos que houverem sido ou vierem a ser instaurados, abstendo-se ela, outrossim, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, de cobrar a CONTRATANTE, qualquer tributo, ainda que suscetível de translação;

5.1.2.11 - Recolher no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do aviso, as multas que lhe forem impostas e que não puderem ser compensadas, total ou parcialmente, conforme disposto neste instrumento;

5.1.2.12 - Assumir o ônus de ser denunciada à lide, pela CONTRATANTE em caso de serem acionados judicialmente;

5.1.2.13 - Cumprir, as responsabilidades, as obrigações e as condições de execução constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

6.1 - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Educação Luciano Leite Alves, matrícula nº 4429, telefone: (35) 99910-2591, email: educacao@itanhandu.mg.gov.br

6.2 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS SOCIAIS

7.1 **-** A CONTRATADA se obriga a manter sob sua exclusiva conta todos os servidores e empregados nos serviços, que deverão estar por ela segurados contra riscos de acidentes de trabalho, observadas, também, as prescrições das Leis Trabalhistas e Previdência Social, seus regulamentos e portarias, ficando a CONTRATADA como única e exclusiva responsável por todas as infrações em que incorrer.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

c) judicialmente, nos termos da legislação.

9.2 - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado pelo prazo de até 02 (dois) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

10.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades:

10.2.1 – multa: 10% (dez por cento) do valor da licitação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do fornecimento ou recusar-se à retirada desta.

10.2.2 – multa: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de rescisão unilateral do mesmo.

10.2.3 – impedimento de contratar com o Município de Itanhandu, por até 02 anos.

10.2.4 – declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública.

10.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

10.3.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

10.4 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

10.5 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

10.6 – Nas hipóteses em que o "Caso Fortuito ou Força Maior" forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

11.1 - Qualquer dano físico ou material ocasionado a terceiros, por ocasião da execução dos serviços, objeto deste instrumento, é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente:
522 - 02.09.03.12.122.0007.2079 - Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Educação
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FR – 1.500

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SOBRE A RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE

13.1 - Haverá a retenção do Imposto de Renda de todos os pagamentos efetuados pelo município, conforme determinação da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1234/2012 e suas alterações, sendo sua última alteração, a IN 2145/2023 de 26 de junho de 2023, e do Decreto Municipal 6.636 de 01/09/2023, publicado em 08/09/2023, que estabelece I que a administração Pública deve reter o tributo sobre os valores das aquisições de bens e mercadorias em geral e prestação de serviços, devendo o contratado destacar a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) nos documentos fiscais emitidos para o município e observem o enquadramento legal de incidência, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AMPARO LEGAL, VINCULAÇÃO E DO FORO

14.1 - A legislação aplicável a este contrato será a Lei n.o 8.666/93 e suas alterações, as demais disposições aplicáveis à licitação e aos contratos administrativos, o Código Civil, bem como as cláusulas deste instrumento.

14.2 - Este instrumento foi precedido na modalidade Dispensa nº 033/2022, Processo Licitatório nº 171/2022.

14.3 - As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Itanhandu para dirimir as dúvidas por ventura oriunda da execução do presente contrato.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Itanhandu, 06 de dezembro de 2023.

_____	_____
CONTRATANTE Paulo Henrique Pinto Monteiro **PREFEITO MUNICIPAL**	**CONTRATADO** José Henrique D'Angelo Bícego **CH DEDETIZADORA LTDA**

TESTEMUNHAS:

_____	_____
CPF: _____	CPF: _____